

# ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A.

CNPJ 15.733.714/0001-86

continuação

IMOBILIZADO	2018	Adições	2019	Adições	2020
<b>Custo</b>					
Dogagens em andamento	-	-	-	2.529	2.529
Móveis e utensílios	280	-	280	-	280
Máquinas e equipamentos	187	6	173	28	201
Obras de arte	97	-	97	-	97
Veículos	85	-	85	-	85
Outros	37	-	37	-	37
	<b>666</b>	<b>6</b>	<b>672</b>	<b>2.557</b>	<b>3.229</b>
<b>Depreciação</b>					
Móveis e utensílios	(140)	(27)	(167)	(27)	(194)
Máquinas e equipamentos	(124)	(16)	(140)	(14)	(154)
Veículos	(45)	(12)	(57)	(12)	(69)
Outros	(37)	(4)	(21)	(4)	(25)
	<b>(320)</b>	<b>(59)</b>	<b>(385)</b>	<b>(57)</b>	<b>(425)</b>
	<b>346</b>	<b>(53)</b>	<b>287</b>	<b>2.500</b>	<b>2.787</b>

A rubrica dogagens em andamento representam gastos incorridos pela Companhia, na condição de operadora da embarcação Asgaard Sophia, para fins de manutenção da mesma em classe, em atendimento a obrigação inerente ao contrato de prestação de serviços. Estes gastos são realizados a cada 30 meses e serão depreciados com base no tempo restante do contrato de afretamento da referida embarcação. **9. Intangível:** No intangível estão registrados os valores relativos à aquisição de ERP Corporativo, software, licenças e programas de informática.

Sistema de Gestão - ERP IFS	% Taxa de amortização anual	2020	2019
Sistema de Gestão - Segurança e Qualidade	20%	796	699
Gestão Integrada - Legnet	20%	15	15
Software Diversos	20%	4	4
		<b>815</b>	<b>722</b>
		<b>(72)</b>	<b>(83)</b>
		<b>743</b>	<b>639</b>

(-) Amortização acumulada

A movimentação do ativo intangível no período está demonstrada a seguir:

INTANGÍVEL	2018	Adições	2019	Adições	2020
<b>Custo</b>					
Sistema de Gestão - ERP IFS	699	-	699	97	-
Sistema de Gestão - Segurança e Qualidade	15	-	15	-	-
Gestão Integrada - Legnet	4	-	4	-	-
Software Diversos	69	-	69	-	-
	<b>787</b>	<b>-</b>	<b>787</b>	<b>97</b>	<b>(8)</b>
					<b>(8)</b>
					<b>779</b>
<b>Amortização</b>					
Sistema de Gestão - ERP IFS	(604)	(95)	(699)	(10)	-
Sistema de Gestão - Segurança e Qualidade	(15)	-	(15)	-	-
Gestão Integrada - Legnet	(4)	-	(4)	-	-
Software Diversos	(54)	(2)	(56)	(1)	-
	<b>(677)</b>	<b>(97)</b>	<b>(774)</b>	<b>(11)</b>	<b>(785)</b>
	<b>110</b>	<b>(97)</b>	<b>81</b>	<b>(9)</b>	<b>(8)</b>

**10. Fornecedores:** Em 2020, o saldo de fornecedores representa valores a vencer referentes a contas a pagar pela aquisição de bens e serviços, sendo os principais valores em aberto relativos a parcelas do prêmio de seguro de casco e máquinas. Em 2019, o saldo de fornecedores nacionais referia-se basicamente ao acordo celebrado

Nº Processo	Tipo	Autor	Natureza	Valor da Causa	Chances de Perda
10283.721485/2012-45	Tributária	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus - AM/DRF/AM	Autuação Federal	2.616	Possível
10283.720968/2013-11	Tributária	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus - AM/DRF/AM	Autuação Federal	12.848	Possível
0034387/722009.8.14.0301	Tributária	Fazenda Pública Município de Belém	Fiscal	545	Possível
0000716-71.02020.5.11.0009	Reclamação Trabalhista	D.F.S.	Trabalhista	104	Possível

A Companhia de Navegação da Amazônia (CNA) também é parte em 17 ações de variadas matérias, tais como, civis, trabalhistas, ambientais e tributárias. As eventuais condenações nos processos que continham atos, fatos, eventos, obrigações, dívidas ou contingências relacionados anteriores à Data de Fechamento da aquisição da CNA, assim como o pagamento dos honorários advocatícios, devem ser reembolsados pelos antigos controladores da CNA, conforme estabelecido no contrato de compra e venda das ações firmado com o Grupo Libra. **16. Imposto de renda e contribuição social:** A Companhia não registra, tendo em vista a falta de expectativa de rentabilidade futura, o imposto de renda e contribuição social diferidos ativos sobre o montante de prejuízos fiscais existentes em 31/12/2020. A reconciliação entre a alíquota nominal e efetiva está demonstrada a seguir:

	2020	2019
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	39.635	(3.300)
Imposto de renda e contribuição social calculados à alíquota de 34%	1.347,6	1.122
Efeitos de adições e exclusões	-	-
Resultado de equivalência patrimonial	11.884	405
Diferenças temporárias	3.876	(1.742)
Diferenças permanentes	(10)	2
	<b>2.274</b>	<b>(213)</b>
Imposto de renda e contribuição social diferidos passivos	(1.496)	-
Utilização de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social	-	72
Não constituição de ativo diferido pela falta de expectativa de rentabilidade futura	(2.274)	-
Imposto de renda e contribuição social no resultado	<b>(1.496)</b>	<b>(141)</b>
Alíquota efetiva	3,77%	4,27%

**17. Patrimônio líquido: Capital social.** O capital social em 31/12/2020 e 2019 era de R\$ 251.981 totalmente subscrito e integralizado, representado por 27.580 ações ON, sem valor nominal e assim distribuído:

Descrição	Acões	Valor
ML0g S.A.	37.999	99.99
Dúvidas do Brasil S.A.	0,01	251.981
	<b>38.000</b>	<b>251.981</b>

**18. Receita líquida de prestação de serviços:** Os serviços prestados estão demonstrando conforme a seguir:

	2020	2019
Receita com serviços	25.820	24.127
Impostos sobre receita	(2.388)	(2.232)
	<b>23.432</b>	<b>21.895</b>

**Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras:** Aos Diretores e Acionistas da Asgaard Navegação S.A., Rio de Janeiro - RJ, Opinião. Examinamos as demonstrações financeiras da Asgaard Navegação S.A. (Companhia) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima relacionadas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Asgaard Navegação S.A. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para a opinião.** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras.** A administração é responsável pela elaboração e apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e pelo tratamento contábil das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. **Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras.** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto,

em 2018, entre a Companhia e o Citigroup, no valor de R\$ 7000, a ser pago em vinte parcelas mensais e consecutivas e que na data representativa as últimas nove parcelas que foram integralmente liquidadas em 2020.

Passivo circulante	2020	2019
Fornecedores nacionais	2.840	4.251
Fornecedores estrangeiros	299	227
	<b>3.139</b>	<b>4.478</b>

**11. Empréstimos bancários:**

Instituição	Taxa de juros	Ano de vencimento	2020	2019
<b>Financeira</b>				
Banco Itaú S.A.	RS 19,50%	-	910	Conta garantida
Banco Itaú S.A.	RS 17,46%	2021	299	Empréstimo - capital de giro
			<b>299</b>	<b>1.558</b>
<b>Circulante</b>			<b>299</b>	<b>1.367</b>
<b>Não circulante</b>			<b>-</b>	<b>191</b>
			<b>299</b>	<b>1.558</b>

O empréstimo para capital de giro foi contratado em 13/06/2019, com carência de três meses, para pagamento em 18 parcelas mensais e consecutivas, com início em setembro de 2019 e término em maio de 2021. A conta garantida, refere-se a linha de R\$ 1.000, disponibilizada com a finalidade de suprir eventuais necessidades imediatas de capital de giro. **12. Adiantamento de clientes no exterior:** Havia-se a antecipação feita pelos clientes SEM Production Contractors Inc e SEM Offshore Contractors Inc. (R\$ 1.238 em 2019), relativa a contrato de afretamento. A liquidação desse valor ocorreu durante 2020. **13. Outros Débitos:** Em 31/03/2020, o Fundo de Direitos Creditórios Atacado - Não Padronizado (FIDC Atacado), na qualidade de cedente e sucessor processual do Banco Santander, detentor de 26,3% do direito sobre a dívida da ML0g pela aquisição da CNA, cedeu a totalidade de seu direito a Genbri Participações SPE-2 Ltda. (Genbri) e esta, em 30/10/2020 cedeu o direito aos créditos a Rio Alva Participações S.A. (Rio Alva). Nesta mesma data, a Companhia, sua controladora ML0g e sua subsidiária CNA realizaram um acordo de pagamento com este credor, no qual a Companhia assumiu a responsabilidade por 50% das obrigações inerentes a este acordo e que envolveu: (i) o pagamento de R\$ 3.000 na data da Confissão de Dívida, (ii) o pagamento de duas parcelas adicionais, vencidas em 2021, totalizando R\$ 3.000, além da dação em pagamento de cinco embarcações operacionais da CNA, e (iii) a cessação das embarcações em transferência à Rio Alva em 2021, estando ainda pendentes movimentos jurídicos para a transferência de suas efetivas propriedades. **14. Obrigações com clientes:** Referem-se a restituição de tributos recolhidos a maior em importação em regime de admissão temporária de embarcação estrangeira, cujo valor quando recebido deverá ser repassado ao cliente tomador de serviço. **15. Processos judiciais:** A Companhia, celebrou em 29/06/2020, acordo judicial com o Banco BNP Paribas Brasil S/A (BNP), encerrando a contingência, no valor de R\$ 4.841 em 31/12/2019 e que estava registrada no passivo não circulante, na rubrica provisões. O acordo, com valor total de R\$ 4.483, teve 50% do valor total pago na celebração do acordo e o saldo remanescente foi integralmente quitado em seis prestações mensais e consecutivas. Além disso, houve o levantamento de depósito judicial em favor do BNP no valor de R\$ 1.861. Tanto a reversão da provisão para contingências, quanto a contrapartida da obrigação reconhecida pelo acordo firmado, assim como o levantamento do depósito judicial em favor do BNP a Administração destaca abaixo os principais processos judiciais envolvendo a sua subsidiária, cujas chances de perda são classificadas como possíveis pelos escritórios de advocacia envolvidos:

Ativo	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	8.727	186
Contas a receber de clientes	1.192	2.015
Partes relacionadas	46.164	30.189
Outros créditos	686	301
	<b>56.770</b>	<b>32.691</b>
<b>Passivos</b>		
Fornecedores	3.139	4.478
Empréstimos	289	1.558
Credores diversos	1.500	-
Partes relacionadas	27.123	128
	<b>34.051</b>	<b>6.164</b>

Na avaliação dos instrumentos financeiros, a Companhia não identificou diferença significativa entre o valor contábil e o valor justo dos seus ativos e passivos financeiros. **Gestão de riscos:** As operações financeiras da Companhia são realizadas por intermédio da área financeira de acordo com a estratégia conservadora em termos de segurança, rentabilidade e liquidez, em linha com a Política de tesouraria e administração de caixa da Companhia. A Política estabelece critérios de proteção contra riscos financeiros decorrentes da contratação de obrigações, seja em moeda estrangeira ou nacional, com o objetivo de administrar a exposição de riscos associados a variações cambiais e as de taxa de juros. Os principais fatores de risco de mercado que poderiam afetar o negócio da Companhia são: **Risco de crédito:** Os instrumentos financeiros que sujeitam a Companhia são: **Risco de crédito:** Os instrumentos financeiros que sujeitam a Companhia são realizadas com instituições de reconhecida liquidez e em linha com as políticas de segurança e administração de caixa da Companhia. **Risco de taxa de juros:** Esse risco é oriundo da possibilidade de vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras oriundas principalmente dos empréstimos contratados. O risco inerente surge da possibilidade de as taxas de juros aumentarem e a Companhia não possuir instrumentos financeiros de hedge de risco. **Risco de liquidez:** Representa o risco de escassez e dificuldade da Companhia honrar suas dívidas. A Companhia procura alinhar o vencimento de suas dívidas com o período de geração de caixa para evitar o descumprimento e gerar a necessidade de maior alavancagem. O quadro abaixo detalha o prazo de vencimento dos principais passivos financeiros da Companhia:

	Até um ano	De um a três anos	Mais de três anos	Total
Fornecedores	3.139	-	-	3.139
Empréstimos	289	-	-	289
Credores diversos	1.500	-	-	1.500
<b>Saldo em 31/12/2020</b>	<b>4.928</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.928</b>

**25. Cobertura de seguros:** A Companhia e suas subsidiárias possuem diversas apólices de seguro com objetivo de proteger sua operação e seus ativos. Nas atividades de navegação, as subsidiárias Asgaard e CNA contratam seguros de suas embarcações (seguros de casco), além de coberturas de proteção e indenização (P&I). As principais coberturas são: **Seguro de Casco:** CNA. Cobertura total de R\$ 10 milhões. **Asgard:** Cobertura total de US\$ 32,6 milhões. **Seguro de Proteção e Indenização (P&I):** CNA. Cobertura limitada a US\$ 8,2 bilhões por evento e ocorrência. **Asgard:** Cobertura limitada a US\$ 8,2 bilhões por evento e ocorrência. Foi renovado, em 04/07/2020, o seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores (D&O), da controladora e suas subsidiárias, no valor segurado de até R\$ 50 milhões.

Elias David Nigri - Diretor Presidente  
Gustavo Barbeito V. L. Lacerda - Diretor de Planejamento Estratégico  
Luiz Felipe Perdigão - Controller  
José Eduardo Pereira Gonçalves - Contador CRC RJ 063543/3-2

possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. **Responsabilidades dos auditores independentes:** Como parte da auditoria de acordo com as normas brasileiras de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: **Identificamos e avaliamos** os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, contorná-los, falsificar, omitir ou representar falsas intenções. **Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.** **Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.** **Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levar à dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a mudanças em nossa opinião e a consequente alteração da apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.** **Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de grupo do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras.** **Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria emitida em relação ao grupo como um todo, incluindo, mas não se limitando, (a) à discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Companhia, da "Escritura Particular de 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fiduciária Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) à**

e deliberar sobre, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (I) a realização da 23ª (vigesima terceira) emissão pública, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, pela modalidade de debêntures quirográficas, com garantia fiduciária adicional, em duas séries, sendo composta, inicialmente, por até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures ("Debêntures"), perfazendo o montante total inicial de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 476", respectivamente), de sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação ("Emissão" e

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  
CNPJME nº 60.444.437/0001-46 - NIRE nº 33.301.001.064.48  
Companhia Aberta - Subsidiária Integral da Light S.A.  
**Certidão da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 15 de outubro de 2021. 1. Data, Hora e Local.** Realizada aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2021, às 17:30 horas, mediante videoconferência. **2. Presença:** Os Conselheiros Firmino Ferreira Sampaio Neto, Presidente da Mesa, Abel Alves Rochinha, Carlos Alberto da Cruz, Carlos Vinicius de Sá Roriz, Yuli Matsuo Lopes, Ana Amélia Campos Toni e Lavinia Rocha de Hollanda. Convidada para secretar os trabalhos, Isabela Moreira Derzi Carlos. **3. Mesa:** Presidente - Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretária - Isabela Moreira Derzi Carlos. **4. Ordem do Dia:** Apreciar

"Oferta Restrita", respectivamente), (II) a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu Estatuto Social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (a) à discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Companhia, da "Escritura Particular de 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fiduciária Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) à



das pela Companhia ou pela Fiadora na Escritura de Emissão sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura da Escritura de Emissão; (viii) não manutenção, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sendo no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento; (ix) realização, pela Companhia, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; (x) descumprimento, pela Companhia e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sendo no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto; (xi) realização, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com a Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos; (xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 30 de junho de 2021: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão), que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até as Data(s) de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos (conforme definido na Escritura de Emissão), que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até as Data(s) de Vencimento; (c) do índice financeiro decorrente dos índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), com exceção de índices financeiros; (xiii) alienação, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a (a) 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Companhia e (b) 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Companhia e/ou da Fiadora, respectivamente; (xiv) fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista na Escritura de Emissão; (xvi) a Companhia e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (iv) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xvii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades; (xviii) outorga de garantias ou criação de ônus sobre Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Companhia com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de índices ordenados em relação às Debêntures, pela Companhia ou pela Fiadora, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; ou (xix) não renovação da concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão; (dd) local de Pagamento - Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Companhia; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador; (ee) Encargos Moratórios - Ocorrendo impropriedade de pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os pagamentos e os juros não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); (ff) Destinação dos Recursos - Os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para reforço de caixa da Companhia e refinanciamento de dívidas contraídas pela Companhia com esta finalidade; (gg) Demais Condições: As demais características da Emissão e a Oferta Restrita constarão da Escritura de Emissão. (ii) autorizar a delegação de poderes ao Diretor de Administração e/ou ao Diretor de Administração da Companhia a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta Restrita perante os órgãos competentes e/ou perante a ANBIMA, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e (iv) ratificaram todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita. Declaram que a presente é cópia fiel da ata de Reunião, Extraordinária do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A., realizada em 15 de outubro de 2021, às 17:30 horas, por videoconferência. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021. **Isabela Moreira Derzi Carlos** - Secretária.

Id: 2347747

CMA - CAMPOS MEIO AMBIENTE S.A.  
NIRE 333.0034052

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA SUBSIDIÁRIA INTEGRAL**, na forma abaixo: **S A I B A M** - Quantos esta Pública Escritura virem que, no ano de dois mil e vinte e um-(2021), aos oito-(08) dias do mês de outubro-(10), nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste Cartório do 17º Ofício de Notas, sito à Rua do Carmo nº 63, Centro e perante mim, **WELREY GONÇALVES**, Substituto, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18.11.1994 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de justa e legal forma e contratadas a saber, **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, sociedade anônima estabelecida sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.536.066/0001-26, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, Centro, CEP: 20.021-

903, com Estatuto vigente, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330016741-2, com Diretoria eleita em 25.06.2021, neste ato representada por seus Diretores, **Antonio Carlos Ferrari Salmeron**, brasileiro, casado, engenheiro, filho de Luiz Antonio Garcia Salmeron e Sandra Ferrari Salmeron, nascido em 16/04/1971, inscrito no CREASP sob o nº 5.060.295.489 e no CPF/ME sob o nº 165.814.068-05, com endereço eletrônico: salmeron@vitalambiental.com.br e telefone: (21)99752-1665, e **Hudson Bonno**, brasileiro, casado, engenheiro, filho de Atílio Bonno e Zilda Malanquini Bonno, nascido em 03/07/1971, portador da carteira de identidade nº 1.005.388, expedida pela SSP/ES, em 20/10/1988, e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.977.717-00, com endereço eletrônico: hbonno@vitalambiental.com.br e telefone: (21)99793-7312, ambos com endereço profissional nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, Centro, CEP: 20.021-903. Os presentes identificados como os próprios por mim, face a documentação acima aludida, do que dou fé, bem como de que do presente farei enviar nota ao competente distribuidor, no prazo da lei. Então, pela comparecente, por seus representantes legais, foi dito que resolve constituir uma sociedade anônima, na qual figurará como acionista única, sob a denominação de **CMA - CAMPOS MEIO AMBIENTE S.A.**, que atuará como subsidiária integral, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/1976, com o capital social de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em **10.000 (dez mil)** ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, tendo sido integralizado o valor de **R\$1.000,00 (mil reais)**, em moeda corrente do país, através de depósito no Banco do Brasil, realizado em 06/10/2021, na Agência nº 4059-2, Conta nº 40.590.602-1, nos termos dos artigos 80, III, e 81 da Lei nº 6.404/1976, conforme o Boletim de Subscrição e o comprovante de depósito bancário ora arquivados. Sendo o restante do valor integralizado o valor restante em até 24 (vinte e quatro) meses. A Companhia ora constituída se regerá pelo seguinte Estatuto Social: [início do Estatuto] **"ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1º - A CMA - CAMPOS MEIO AMBIENTE S.A.**, é uma sociedade por ações, subordinada à Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), às demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. **Artigo 2º - A Companhia terá por objeto:** a) prestação de serviços de limpeza pública, incluindo a coleta e o transporte de resíduos domiciliares, urbanos, industriais e especiais; b) serviços de varrição de ruas, praças e logradouros públicos; c) operação e manutenção de sistemas de disposição de resíduos sólidos; d) operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração de serviços públicos de coleta de resíduos; e) construção, implantação, operação, manutenção, controle e funcionamento de unidades de reciclagem e compostagem de resíduos de aterro sanitário; f) coleta, transporte e tratamento de resíduos provenientes dos serviços de saúde; g) recuperação de áreas degradadas; h) recuperação de áreas de deposição irregular de resíduos; i) implantação, modernização e manutenção de áreas verdes, parques e jardins; j) limpeza e conservação de monumentos e logradouros públicos; e k) a realização de serviços e atividades pertinentes e correlatas. **Parágrafo Único.** Quaisquer dos serviços previstos neste artigo poderão ser prestados em caráter eventual. **Artigo 3º - A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na Avenida Carlos Alberto Cheabab, nº 12, Parque São Mateus, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.073-506, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios, no Brasil e no exterior. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Artigo 4º - O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$1.000,00 (mil reais) integralizados e R\$9.000,00 (nove mil reais) a integralizar, representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 5º - Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por caudais, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias e ações preferenciais, sem direito a voto. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. Artigo 6º - O Conselho de Administração e o Conselho de Administração e a Diretoria terão os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) integrantes, residentes ou não no país, acionistas ou não da Companhia, eleitos por esta Assembleia Geral por ela destituídos a qualquer tempo. **Artigo 8º - O mandato dos Conselheiros, esse será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos Conselheiros ou reeleja aqueles em exercício do cargo. **Artigo 8º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, vigorando seu mandato até a primeira Assembleia Geral subsequente à aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 9º - A vacância na maioria dos cargos do Conselho, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição. **Artigo 9º - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro - Nos casos de impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, os demais Conselheiros presentes à reunião escolherão um dentre eles para presidir a reunião. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para a eleição de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais acessíveis ao público, para a escolha de um novo Presidente. **Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidial; b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 - As convocatórias para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por meio de publicação, em um ou mais locais**